

CÓPIA  
Lei nº 689

de 30 de Novembro de 1.966

" Dispõe sôbre os vencimentos do pessoal servidor da Prefeitura e contém outras providências".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - O vencimento inicial dos funcionários da Prefeitura, será calculado, percentualmente sôbre o salário mínimo vigente na região, tendo por base o princípio de hierarquia das funções, de acôrdo com a tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei:-

Art. 2º - O vencimento do Funcionário Encarregado dos Serviços da Câmara Municipal, será equiparado aos Diretores de Departamento, de acôrdo com a tabela constante do anexo nº 1, que integra a presente lei:

§'único'- No caso de vir a vagar o cargo, o substituto perceberá o salário mínimo vigente na região, que serão vencimento inicial de carreira.-

Art. 3º - Os operários da Prefeitura a partir de 1º de janeiro de 1.967, passarão a perceber o salário mínimo vigente na região.-

Art. 4º - O abono de família de que trata a lei Municipal nº 510 de 5-12-61, fica elevado para Cr\$2.000 ( dois mil cruzeiros), por dependente.-

Art. 5º - Ficam revogadas os artigos 5 e 10 da Lei Municipal nº 625, de 10-9-64, artigo 5º da Lei Municipal nº 659 de 30-8-65, e artigo 2º e parágrafos da Lei nº 673, de 9-2-66.-

Art. 6º-- As professoras rurais, e aposentados fica concedido aumento de vencimento de Cr\$20.000 ( Vinte mil cruzeiros ) mensais.-

§ único - O vencimento inicial de carreira do magistério rural primário padrão "A" passa a ser de Cr\$45.000 ( quarenta e cinco mil cruzeiros ) mensais.-

Art. 7º - As pensionistas perceberão a partir do dia 1º de janeiro de 1.967, uma Cr\$3.500 e a outra Cr\$3.000 mensais.-

Art. 8º - Ocorrendo qualquer majoração do salário mínimo na vigencia desta lei, o aumento beneficiará os servidores da Prefeitura.-

§'único - O aumento será calculado sôbre o vencimento inicial de carreira percebido pelo servidor fazendo incidir sobre o mesmo o "quantum" percentual da majoração do salário.

Art. 9º - A majoração do salário mínimo de que trata o art. 8º e parágrafo único desta lei, não incidirá sôbre os vencimentos das professoras rurais e dos aposentados. Os mesmos ficarão para futuros estudos.

Art. 10º - Continual em vigor as disposições do art. 6º, parágrafo único do art. 7º e art. 8º da Lei Municipal nº 625 de 10 de 9-64.-

Art. 11º - A partir da vigencia desta lei, ficam cancelados tôdos os favores concedidos ao funcionários que importem aumento de despesa.-

§ único - Exclui-se da proibição desta lei o abono de família, o adicional de quinquênio, as gratificações por serviços extraordinários, as quebras de cais, as substituições regulamentares e a percentagens aos exatores.-

Art. 12º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, se necessário abrir créditos suplementares necessários ao fiel cumprimento do disposto na presente lei.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ  
CÓPIA

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.967.-

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 30 de Novembro de 1.966.-

Antonio Procópio da Costa  
( Antônio Procópio da Costa )  
Prefeito Municipal

Joanna D'arc Baldoni  
( Joanna D'arc Baldoni )  
Dir.º Depto de Administraçõe-

ANEXO Nº 1TABELA DE VENCIMENTO INICIALSALARIO MINIMO VIGENTE NA REGIAO MAIS 57% AOS:

- 1- Diretor do Departamento de Administração
- 1- Diretor do Departamento de Contabilidade
- 1- Diretor do Departamento de Fazenda

SALARIO MINIMO VIGENTE NA REGIAO MAIS 31% AOS :

- 1- Auxiliar de Departamento de Contabilidade
- 1- Auxiliar do Departamento de Fazenda
- 1- Encarregado da Secção Fiscal
- 1- Encarregado da Secção de Obras
- 1- Fiseal Geral
- 1- Tratorista

SALARIO MINIMO VIGENTE NA REGIAO MAIS 11% AOS:

- 1- Chefe do Serviço de Educação

SALARIO MINIMO VIGENTE NA REGIAO MAIS 5 %AOS:

- 1- Encarregado do Expediente e Arquivo
- 2- Motoristas

SALARIO MINIMO VIGENTE NA REGIAO:

- 1- Porteiro Contínuo
- 1- Encarregado da Secção de Balsa
- 1- Encarregado da Secção de Agua e Esgoto
- 1- Encarregado da Secção do Matadouro
- 1- Jardineiro
- 1- Guarda Noturno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, 30 DE NOVEMBRO  
DE 1.966.-

*Antônio Procópio da Costa*  
Antônio Procópio da Costa )

Prefeito Municipal

*Joanna D'arc Baldoni*  
( Joanna D'arc Baldoni )

Dir. Deptº de Administração